

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**

VALIDADE: 12 MESES

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023, na sala de licitações, na sede da **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas**, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas-MG, CEP: 35.760-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023, TIPO MENOR PREÇO**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 24/2023 **RESOLVE** registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiária/detentora **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, localizada na Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º Andar – Sala 3, no Bairro Alphaville – Centro Apoio II, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP: 06.541-078, cujo CNPJ é 05.340.639/0001-30, neste ato representada por **Rodrigo Mantovani**, CPF: 159.882.778-29, conforme abaixo especificado:

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS		
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)	0,00 % (ZERO POR CENTO)
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)	

01 - DO OBJETO

I - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO E/OU SENHAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no ANEXO III - Termo de Referência.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos, à sua beneficiária/detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços poderá ser utilizada, para a realização dos serviços constantes do respectivo Termo de Referência, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 11/2023.

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta ata de registro de preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 11/2023, que integra o presente instrumento.

05 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela Prefeitura à prestadora de serviços em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

II - A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome do Município de Fortuna de Minas, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

IV - A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.

V - O faturamento deverá vir acompanhado:

VI - Do comprovante da prestação de serviços;

VII - Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

VIII - Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

IV - Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

V - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

VI - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

VII - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

VIII - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não será efetuado qualquer pagamento à beneficiária/detentora da ata de registro de preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

X - O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de registro de preços;

XI - O Município poderá sustar o pagamento a que a beneficiária/detentora da ata de registro de preços tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata de registro de preços/contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente esta ata de registro de preços responsabilizando-se integralmente pelos serviços registrados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços registrados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços registrados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução desta ata de registro de preços.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente ata de registro de preços, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

XI - Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XII - A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente ata de registro de preços, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado na Sede da Prefeitura do Município, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

XXIV - Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Avenida Renato Azeredo, 210 - Centro - Fortuna de Minas, CEP: 35.760-000.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com os quais a empresa gerenciadora da frota mantém parcerias em todo o território nacional, especialmente no Estado de Minas Gerais;

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município.

XXXII - Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao Município todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do Município.

XXXIII - Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXIV - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

XXXV - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

XXXVI - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

XXXVII - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

XXXVIII - Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXXIX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XL - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XLI - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XLII - Custear treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XLIII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

XLIV - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.

XLV - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

XLVI - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

XLVII - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

XLVIII - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XLIX - A reincidência dos eventos descritos acima nos incisos "XLII.I" e "XLII.II" do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

L - Facultar à Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

LI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

LII - Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços.

LIII - Disponibilizar ao Município a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

LIV - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 do Termo de Referência.

LV - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Município para permitir a importação de dados.

LVI - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

LVII - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

LVIII - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Município;

LIX - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas seja formada por empresas idôneas.

LX - Manter estrutura de consultoria permanente on line durante a vigência da ata de registro de preços. O objetivo é subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota sem custos adicionais para o Município.

LXI - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

LXII - Efetuar o repasse no percentual mínimo de 89,96% (oitenta e nove vírgula noventa e seis por cento) à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo III - Termo de Referência.

LXIV - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- II** - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.
- III** - Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IV** - Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços registrados.
- V** - Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente ata de registro de preços, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- VI** - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.
- VII** - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

08 - DAS PENALIDADES

- I** - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata de registro de preços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- II** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento desta ata de registro de preços, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à beneficiária/detentora da ata de registro de preços as seguintes sanções:

II.I - Advertência;

II.II - Multa de:

- II.II.I** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- II.II.II** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da ata de registro de preços, quando for o caso;
- II.II.III** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da ata de registro de preços, nos casos de:
 - II.II.III.I** - Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - II.II.III.II** - Transferência total ou parcial da ata de registro de preços a terceiros;
 - II.II.III.III** - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
 - II.II.III.IV** - Descumprimento de cláusula da ata de registro de preços.

II.III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços, comportar-se

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

II.V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em caso de descumprimento da obrigação de efetuar à credenciada, o repasse no valor mínimo elencado na cláusula 6, item LXII.

III - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Por se tratar de registro de preços pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será INDIRETO, empreitada por preço UNITÁRIO.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I.I - A beneficiária/detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;

I.II - A beneficiária/detentora não retirar qualquer ordem de serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.III - A beneficiária/detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

I.IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.VI - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.VII - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ata de registro de preços;

I.VIII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da beneficiária/detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela beneficiária/detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços, ou, a juízo da

Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 incs. XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II.I - A solicitação da beneficiária/detentora para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Ocorrendo o cancelamento da ata de registro de preços pelos motivos constantes nos incisos "I.I" a "I.IV" do item I, é facultado à administração:

III.I - Possibilidade de convocação do segundo colocado e seguintes em caso de cancelamento da ata e pelo preço do primeiro;

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata de registro de preços, o edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata de registro de preços.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortuna de Minas, 27 de abril de 2023.

CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668

Assinado de forma digital por CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668
Dados: 2023.04.28 10:30:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.04.27
16:50:54 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
BENEFICIÁRIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
Data: 28/04/2023 10:49:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83

Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Validar > Simples > Completo

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



RENATA NUNES FERREIRA

CPF: ***.237.288-**

Informações:

Nome do arquivo:ATA_60.2023_-
_ASS._PRIME_%281%29_%281%29_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

7994049975082366000

Hash:

767c00ba26d1354825894474ab8655a262d59eedb40aa2
d3560747e9f9001961

Data da assinatura: 27/04/2023 16:50:54 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



Assinado por:



CLAUDIO GARCIA MACIEL

Informações:

Nome do arquivo:ATA_60.2023_-
_ASS._PRIME_%281%29_%281%29_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

1877194007665926000

Hash:

767c00ba26d1354825894474ab8655a262d59eedb40aa2
d3560747e9f9001961

Data da assinatura: 28/04/2023 10:30:40 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida

CONFERE COM
A INTERNET



Assinado por:



FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE

CPF: ***.721.656-**

Informações:

Nome do arquivo:ATA_60.2023_-
_ASS._PRIME_%281%29_%281%29_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

4463531539596439600

Hash:

767c00ba26d1354825894474ab8655a262d59eedb40aa2
d3560747e9f9001961

Data da assinatura: 28/04/2023 10:49:26 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 28/04/2023 10:49:54 BRT

*CONFERE COM
A INTERNET*

[Visualizar relatório de conformidade](#)

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

gov.br



REDES SOCIAIS





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.490-04 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **LEONARDO HENRIQUE SENE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 30.962.173-2 e CPF: 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **FÁBIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **RUBIA CARDENAS CHAVES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 38.675.051-8 e CPF: 443.500.518-21; **LEONARDO QUAQUI MARCOLINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 44.470.933-2 e CPF: 426.900.768-02; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **RICARDO BEGO SAPATA**, brasileiro, casado, portador do RG: 21.596.435-4 e CPF: 118.848.658-60; **LINCOLN GUINATTI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.133.310-4 e CPF: 332.619.588-55; **JONATÁ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **VÍTOR RAFAEL SALES LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 34.223.524-2 e CPF: 229.573.848-25; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ROBSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 27.434.491-9 e CPF: 168.457.288-60; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **ANA LAURA LOAYZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB nº 448.752 OAB/SP - Subseção Campinas e CPF: 407.288.328-01; **RICARDO JORDÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº454.451 OAB/SP - Subseção Campinas e CPF: 485.171.368-10; **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 144.232.187-36, OAB/SP nº 442.216; **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 448.288.498-74, OAB/SP nº 463.494, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba-SP, 19 de julho de 2022.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.907.947 / CPF: 186.425.208-17
Tel/Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Pelecano, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3787-3333 cartorio@eoul.com.br - www.cartoriojbg.com.br

RECONHEÇO com semelhança e formal(s) de: JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Campinas, 20 de julho de 2022. EM TESTE. DA VERDADE.

BOISHERME CARTÃO AUTORIZADO
Custos: R\$ 11,89
Selo: Selo Digital Econômico



Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - Centro Apoio II - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba - SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

RENATA NUNES FERREIRA:37 123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2022.07.20 14:39:21 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022007223389155093>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022007223389155093-1
Data: 20/07/2022 16:01:26
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANG62514-WEEY;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Luan Santos Florencio da Silva
Escrivente



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em quarta-feira, 20 de julho de 2022 16:28:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2022 17:47:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 163022007223389155093-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3483d1e3343b067d4c7f7be4ad03c203ddb90e97efa23b8fcae71de01e022bf7c8fd0386be7a48c69e3b222e491fdd709e7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



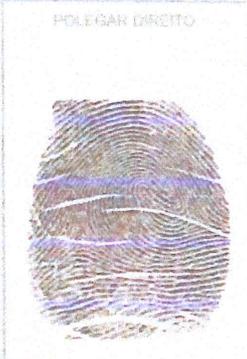
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8210-7

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNDELTON DAUNT



POLEGAR DIREITO



58686B51

Renata Nunes Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **48.537.010-4** 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 19/12/2016

RENATA NUNES FERREIRA

RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO
ANTONIA SILVA DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 03/02/1992

TERRA NOVA DO NORTE - MT

CAMPINAS-SP SEGUNDO SUBDISTRITO CC.LV.B250/FLS939 /Nº24780

371237288/40

20212619912

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

